



**JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000008/24**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

*Revogação do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, nos termos do Art. 71, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21, em razão do interesse Público.*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA, **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o procedimento administrativo nº00000008/24 Pregão Eletrônico nº 90002/2024 cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS E/OU EXAMES OFTALMOLÓGICOS OFERTADAS PELO PROJETO PROFUTURO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do Pregão em tela, cuja abertura ocorreu em 28 de março de 2024, às 14:00 horas. Ocorre que houve a fase de lances e julgamento dos itens na data acima mencionada, no decorrer da fase de julgamento e análises de documentos, foi constatado a existência de equívocos, o que poderiam prejudicar o desenvolvimento do processo em questão e ainda restringir a competitividade, bem como causar possíveis danos erários.

Sendo assim, considerando o erro Insanável, uma vez que o referido certame teve até a fase de julgamento, desta forma não havendo a possibilidade de retificar o referido Edital com a devolução de prazos conforme a legislação vigente, o mesmo deve ser REVOGADO.



Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, e Art. 165, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 165, “d”, da Lei 14.133/21, justifico a anulação do procedimento administrativo nº 00000008/24, Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Miguel do Guamá/PA, 23 de julho de 2024.

**JOSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA**  
Agente de Contratação